

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 275 /2026

24 de Agosto de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 24/08/26
Recebu

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, indica ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **INDICA QUE SEJA INSTITUINDO O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ACESSIBILIDADE E AO ATENDIMENTO FAMILIAR EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ATACAREJOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR A DISPONIBILIZAÇÃO DE SANITÁRIOS ACESSÍVEIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, BEM COMO DE ESPAÇOS DESTINADOS À TROCA DE FRALDAS (FRALDÁRIOS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, CONFORME ANTEPROJETO EM ANEXO.**

JUSTIFICATIVA

Os supermercados e estabelecimentos congêneres fazem parte da rotina das famílias teixeirenses, recebendo diariamente crianças, idosos, gestantes, pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e consumidores das mais diversas faixas etárias.

Embora muitos empreendimentos já demonstrem preocupação com a qualidade do atendimento, ainda existem estabelecimentos que não oferecem sanitários plenamente acessíveis nem espaços adequados para a troca de fraldas de bebês, o que pode gerar dificuldades e desconforto para clientes que necessitam desses serviços.

A presente iniciativa possui caráter educativo, orientador e de incentivo, buscando sensibilizar os empresários sobre a importância de investir em ambientes mais acessíveis, inclusivos e acolhedores para toda a população.

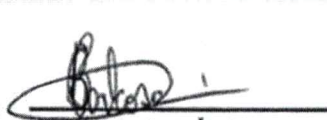
A acessibilidade vai além do cumprimento de normas; representa respeito, dignidade, autonomia e igualdade de oportunidades. Da mesma forma, disponibilizar um fraldário demonstra cuidado com as famílias e contribui para uma experiência mais segura e confortável durante as compras.

A proposta está alinhada aos princípios da Constituição Federal, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e às normas técnicas de acessibilidade da ABNT, reforçando o compromisso do Município de Teixeira de Freitas com políticas públicas voltadas à inclusão, à cidadania e à humanização dos espaços de uso coletivo.

Por se tratar de uma medida de incentivo, sem caráter punitivo, espera-se a adesão voluntária do setor empresarial, fortalecendo uma cultura de responsabilidade social e valorização da pessoa humana.

Portanto, justificada a Indicação, contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis. **INDICA QUE SEJA INSTITUINDO O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ACESSIBILIDADE E AO ATENDIMENTO FAMILIAR EM SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ATACAREJOS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR A DISPONIBILIZAÇÃO DE SANITÁRIOS ACESSÍVEIS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA, BEM COMO DE ESPAÇOS DESTINADOS À TROCA DE FRALDAS (FRALDÁRIOS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, CONFORME ANTEPROJETO EM ANEXO.**

Plenário Francistônio Alves Pinto, 24 de Agosto de 2026.



Bruno Santos Barbosa
Vereador

Anteprojeto de Lei nº /2026
24 de Agosto de 2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Acessibilidade e ao Atendimento Familiar em supermercados, hipermercados, atacarejos e estabelecimentos congêneres do Município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Acessibilidade e ao Atendimento Familiar, com o objetivo de incentivar supermercados, hipermercados, atacarejos e estabelecimentos congêneres do Município de Teixeira de Freitas a disponibilizarem:

- I – sanitários acessíveis às pessoas com deficiência e às pessoas com mobilidade reduzida, observadas as normas técnicas vigentes de acessibilidade;
- II – espaço apropriado para troca de fraldas (fraldário), destinado ao atendimento de bebês e crianças de primeira infância.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – promover a inclusão e a acessibilidade nos estabelecimentos comerciais;
- II – incentivar a melhoria da estrutura física dos espaços destinados ao atendimento ao público;
- III – proporcionar mais conforto, segurança e dignidade às pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e às famílias com crianças pequenas;
- IV – estimular práticas de responsabilidade social, atendimento humanizado e valorização da cidadania.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, ações de conscientização e orientação junto ao setor empresarial, incentivando a adesão voluntária ao Programa.

Art. 4º Os estabelecimentos participantes poderão receber reconhecimento institucional por meio do Selo “Empresa Amiga da Acessibilidade e da Família”, a ser

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro - 45985-900 - Teixeira de Freitas – BA

Fone: (73) 3011-5460 / 3291 5460

camaratf.ba.gov.br

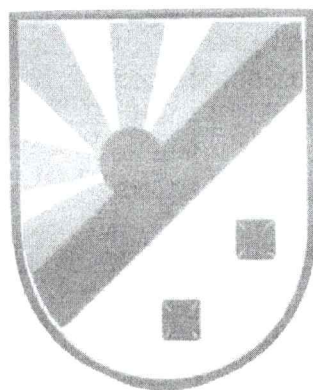
regulamentado pelo Poder Executivo, como forma de valorização das boas práticas de inclusão e atendimento humanizado.

Art. 5º Esta Lei possui caráter exclusivamente educativo, orientador e de incentivo, não estabelecendo penalidades aos estabelecimentos comerciais, cabendo ao Poder Público estimular sua implementação por meio de campanhas de conscientização, reconhecimento institucional e diálogo permanente com o setor empresarial.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE

Marcelo Pontes Gusmão Belitardo
Prefeito

TEIXEIRA
DE FREITAS **40**
anos